GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO Nº: 1965/2018 – ASJUR/CELIC
PROCESSO Nº: 18/1203-0017725-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0898/CELIC/2018
RECURSO ADMINISTRATIVO

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante **J.C & A.P REFEIÇÕES LTDA**, ao Pregão Eletrônico nº 0898/CELIC/2018 que tem por objeto a Concessão de uso, onerosa, de áreas destinadas exclusivamente à instalação e operação de restaurante e lanchonete, na sede do Departamento de Ensino da Brigada Militar, localizada na Avenida Aparício Borges nº 2001 – Porto Alegre/RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável anualmente até 60 (sessenta) meses a critério da Administração, a contar da assinatura do respectivo Termo. O espaço físico próprio para as atividades objeto da presente concessão é constituído de cozinha, câmara frigorífica, banheiros, depósito, administração, recepção, salão-refeitório e salão-refeitório dos oficiais, com área interna de 416,79m².

A recorrente se insurge contra a sua inabilitação no pregão em comento.

É o breve relatório.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 4º, XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Nestes termos, faz-se pertinente a análise de mérito do Recurso Administrativo.

> *Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
> *XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o* ***prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso****, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Desta forma, passamos ao mérito do recurso.

Documento PROA Assinado

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

A recorrente apresentou intenção de recurso contra decisão que a inabilitou no Pregão Eletrônico 0898/2018.

Sem razão.

Em que pese ter sido concedido à empresa recorrente a possibilidade de ofertar novamente a documentação faltante, conforme estabelece o Art. 48, §3º da Lei 8.666/93, a recorrente não apresentou razões recursais, juntando apenas o documento da ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante na fase recursal, que deveria ter sido juntado anteriormente, assim, resultou a recorrente inabilitada.

Analisando os documentos apresentados na habilitação percebe-se que a recorrente não apresentou o disposto no Anexo I, item 2 (Documentos de Habilitação, subitem H - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhada da Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante - ACF, preenchido nos termos do Decreto estadual nº 36.601, de 10-04-1996, ou Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sefaz.rs.gov.br.

Sendo assim, a recorrente J.C & A.P REFEIÇÕES LTDA descumpriu o disposto no edital, uma vez que não encaminhou a Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante – ACF.

CONCLUSÃO

Diante do todo o exposto, sugerimos que o recurso apresentado pela licitante J.C & A.P REFEIÇÕES LTDA seja indeferido.

Contudo, à consideração superior.

Max Heller
Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo.
Encaminhe-se à COPREG/CELIC.

Carlos Freitas Orellana
Coordenador Substituto ASJUR/CELIC

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Info Asjur 1965 - Proc 18120300177258.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Max Heller	SMARH / ASJUR/CELIC / 364087601	20/11/2018 15:00:06
Carlos Freitas Orellana	SMARH / ASJUR/CELIC / 349558201	20/11/2018 17:37:10

Documento PROA Assinado